



RESOLUÇÃO N.º 03/2025-SE

Dispõe sobre normas relacionadas ao processo de inscrição e disponibilização de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Santo André, na faixa etária entre 04 meses e 03 anos, em Creches Municipais e Conveniadas para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205, 206, 211 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53 e inciso V;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 4º, 11 e 30;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.796/2013, que altera a LDBEN e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete anos);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santo André/SP, Lei Municipal n.º 9.723/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.726/2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.252/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.685/2023, que acrescenta dispositivo à LDBEN, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.



CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das creches municipais e conveniadas, à Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Santo André estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, classificação das crianças e distribuição de vaga na Educação Infantil – Creches Municipais e Creches Conveniadas - para gestantes e crianças de até três anos;

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na modalidade creche, será oferecida nas creches municipais e conveniadas à Rede Pública Municipal de Santo André/SP, nos termos do artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, que estabelece como finalidade "*o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade*".

Art. 3º A Secretaria de Educação, com o objetivo de coletar a demanda para planejamento do atendimento do ano letivo subsequente, organiza as inscrições para vagas em creches municipais ou conveniadas na Rede de Santo André em período único, sendo estabelecido para o ano de 2025, o período **ocorrerá de 07 de julho a 03 de outubro**, a fim de viabilizar a organização do atendimento do ano letivo subsequente.

§ 1º Responsáveis legais ou familiares interessados em pleitear vaga em creche municipal ou conveniada deverão realizar inscrição no período citado no caput do artigo.

§ 2º A inscrição para acesso à vaga deverá ser realizada em uma creche municipal ou conveniada, mais próxima ao endereço residencial da criança ou de preferência do responsável legal.

§ 3º A inscrição para acesso à vaga em creche municipal ou conveniada de Santo André ocorrerá presencialmente na unidade escolar ou por meio de cadastro *online*, através do site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, conforme preferência do responsável legal ou familiar da criança;

§ 4º Obrigatoriamente, os dados do responsável legal, em caso de alteração, deverão estar **atualizados** na creche municipal ou conveniada em que a inscrição foi efetivada.

Art. 4º A oferta de vaga na creche municipal ou conveniada, utilizando-se os dados obtidos, no período de inscrição, será feita com base nos critérios de acesso estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:



I. Ser Munícipe: O atendimento é conferido às crianças que residem em Santo André, a comprovação deverá ser feita através de apresentação de qualquer correspondência ou contrato de aluguel atualizado (referência, últimos três meses) em nome do responsável legal pela criança;

II. Crianças com deficiência: em atendimento à Lei n.º 8.233/2001, na qual fica assegurada matrícula para o aluno portador de necessidade especial na unidade de ensino municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga. A comprovação deverá ser feita através de Laudo Médico assinado com CID, recente;

III. Mãe adolescente: documento com foto e CPF que comprove a idade da mãe (17 anos, 11 meses e 29 dias - até o último dia do período de inscrição) e certidão de nascimento da criança;

IV. Vulnerabilidade Social: ser beneficiário de Programas Sociais com a comprovação feita através de extrato atualizado do Programa Social em nome da criança;

V. Possuir irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar: em atendimento à Lei n.º 9.557/2014, nome completo do irmão matriculado na mesma Unidade Escolar confirmado através de consulta no Sistema (SED).

VI. Renda Familiar: no momento da inscrição presencial ou cadastro online o responsável legal irá informar sua renda familiar, sendo que o critério será da renda menor para a maior;

VII. Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador: comprovado através de carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao);

Parágrafo único: Havendo empate entre os classificados, a Secretaria Municipal de Educação utilizará como critério prioritário as crianças mais velhas e as que residem mais próximo à Unidade Escolar pleiteada.

Art. 5º A faixa etária atendida em creches municipais ou conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos, sendo, **para o ano letivo de 2026 considerada a seguinte organização por ciclo:**

PARA ATENDIMENTO NO ANO LETIVO DE 2026	
Modalidade	Data de Nascimento
Berçário	01/04/2024 a 2026
1.º Ciclo Inicial	01/04/2023 a 31/03/2024
1.º Ciclo Final	01/04/2022 a 31/03/2023



Parágrafo único: É de responsabilidade do responsável legal ou familiar da criança verificar no momento da inscrição presencial ou online a faixa etária atendida na unidade escolar pleiteada.

Art. 6º Para a realização da inscrição (presencial ou *online*), o responsável legal ou familiar deverá apresentar a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo:

I. Certidão de Nascimento da Criança;

II. Documento com foto e CPF da mãe ou responsável legal da criança;

III. Comprovante de residência no município de Santo André: comprovante de endereço em nome dos responsáveis, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses) comprovando residência em Santo André;

IV. Laudo com CID comprovando a deficiência (se houver): atendimento à Lei n.º 8.233/2001, apresentar laudo médico com CID atualizado;

V. Vulnerabilidade Social: ser beneficiário de Programas Sociais com a comprovação feita através de extrato atualizado do Programa Social em nome da criança ou responsável legal pela criança. Comprovante de recebimento do Programa ou declaração de NIS ativo, lembrando que o Programa Social deverá ser voltado à vulnerabilidade da criança (com data dos últimos três meses);

VI. Comprovante de trabalho: comprovação através de carteira profissional, holerite atualizado, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao);

VII. Documentação que comprove que a mãe da criança que pleiteia a vaga é adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III.

Art. 7º A Secretaria de Educação estabelece que as gestantes poderão realizar cadastro em uma creche municipal ou uma creche conveniada, desde que comprove através do cartão de pré-natal como segue:

§ 1º No caso de gestante, será realizado o cadastro para possibilidade de acesso da vaga, através da apresentação da carteirinha de pré-natal que comprove a gestação, respeitando o prazo estabelecido no Art. 3º desta Resolução.

§ 2º Deverá o responsável legal estar ciente da necessidade de apresentação da certidão de nascimento, presencialmente ou online, até o último dia do período de inscrições, para que ocorra a efetivação da inscrição e classificação sistemática da criança. Fica o responsável legal cientificado que caso não ocorra o retorno para apresentação da documentação exigida, a inscrição não será efetivada.



§ 3º Crianças nascidas após o período de inscrições, o responsável legal poderá apresentar o documento de certidão de nascimento na unidade escolar pleiteada para que a criança seja inserida na lista de classificados conforme a data da apresentação da documentação na creche municipal ou conveniada.

§ 4º Será considerado o prazo limite de 30 (trinta) dias para apresentação da certidão de nascimento após a data de nascimento da criança, sob pena de cancelamento automático do cadastro.

Art. 8º Para a realização do cadastro de gestante (presencial ou *online*) deverá ser apresentada a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo:

I. Cartão de pré-natal;

II. Documento com foto e CPF da gestante;

III. Comprovante de residência no município de Santo André: comprovante de endereço em nome da gestante, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses) comprovando residência em Santo André;

IV. Gestante Adolescente: Documentação que comprove que a gestante é adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III.

V. Vulnerabilidade Social: Comprovante de recebimento do Programa ou declaração de NIS ativo, em nome da gestante ou responsável legal em caso de gestante adolescente (com data dos últimos três meses);

VI. Gestante trabalhadora: comprovação através de carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao);

Parágrafo único: Para efetivação da inscrição para acesso à vaga na creche municipal ou conveniada é obrigatório apresentar a certidão de nascimento da criança no prazo de 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 9º As creches municipais e as creches conveniadas, sob a orientação da Secretaria de Educação, devem se preparar para efetivar os procedimentos de inscrição para acesso à vaga por meio de atendimento presencial e/ou cadastro *online*, para informar e orientar as famílias sobre a divulgação do período de inscrição através de recursos tecnológicos, atendimento telefônico e materiais impressos, prezando pela transparência e precisão das informações acerca do direito ao acesso, dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritos nesta Resolução.

Art. 10 Caso a criança não seja contemplada com vaga na unidade de preferência, poderá ser encaminhada para uma creche municipal ou conveniada localizada em até 2



(dois) km do endereço residencial informado na inscrição. Não havendo o aceite da vaga disponibilizada, a criança sairá da lista de classificados.

Art.11 É de responsabilidade da creche municipal ou conveniada, após conferência de toda a documentação exigida, a inserção da inscrição ou cadastro online no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc) em até 48 horas úteis para que ocorra classificação sistêmica, conforme Art. 4º, critérios de acesso.

§ 1º Ao realizar a inserção dos dados no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar que verificar que a criança já possui uma inscrição ativa em outra Unidade, deverá realizar o cancelamento da segunda inscrição, registrando esta informação na ficha cadastral, conforme Art. 3º, § 2º;

§ 2º Caso haja divergências na documentação e/ou dados informados no cadastro online a inscrição não será efetivada, sendo o responsável legal notificado por e-mail, e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo), tendo o prazo de 48 horas úteis para retificação, sob pena de cancelamento da inscrição;

§ 3º Após a efetivação da inscrição através do sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar encaminhará o número da inscrição emitido por este, para o e-mail cadastrado e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo).

Art.12 As inscrições realizadas terão validade permanente, enquanto a criança estiver dentro da faixa etária de creche. Caso a criança classificada não seja contemplada com vaga no respectivo ano, terá prioridade no atendimento do ano seguinte.

Art.13 Para o ano de 2026, após classificação sistêmica, a lista de crianças classificadas será divulgada no 16º (décimo sexto) dia do mês de outubro do ano anterior, por meio da data de nascimento e número da inscrição atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados, n.º 13.709/2018, na creche municipal ou conveniada em que realizou o cadastro para acesso à vaga.

Parágrafo único: Quando o 16º (décimo sexto) dia de que trata o caput do artigo ocorrer ao sábado, domingo ou feriado, será considerado, para a divulgação da lista de crianças classificadas, o próximo dia útil.

Art.14 Após o início do ano letivo, perderá o direito à vaga concedida mediante a inscrição, nos casos em que ficar configurado o mau uso em virtude a excesso de faltas não justificadas pelo responsável legal, sendo que, nos casos de motivo de doença, o afastamento deve ser comprovado pela apresentação de atestado médico, sendo:

I - A partir de 5 (cinco) ausências consecutivas (sem atestado médico), a/o responsável legal será convocado (via WhatsApp e e-mail) para comparecer à unidade escolar, para esclarecimentos;



II - A partir de 10 (dez) ausências consecutivas (sem atestado médico), havendo a continuidade da infrequência consecutiva, a/o responsável legal será novamente convocada/o (via WhatsApp e e-mail) para comparecer à unidade escolar, para esclarecimentos;

III - A partir de 15 (quinze) ausências consecutivas (sem atestado médico), fica formalmente caracterizado o uso incorreto da vaga, a/o responsável legal será comunicada/o via WhatsApp, e-mail e carta registrada sobre o cancelamento da vaga, que será disponibilizada automaticamente para o próximo interessado;

IV – A partir de 30 (trinta) ausências interpoladas (sem atestado Médico), fica formalmente caracterizado o uso inadequado da vaga, a/o responsável legal será comunicada/o via WhatsApp, e-mail e carta registrada sobre o cancelamento da vaga, que será disponibilizada automaticamente para o próximo.

Art. 15 O Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental publicará mensalmente no 5º dia útil as listas de espera das creches municipais e conveniadas no site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, no mês subsequente a classificação sistêmica.

Art.16 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores.

Santo André, 25 de junho de 2025.

PEDRO LUIZ BOTARO
Secretário de Educação